

## Ata da 12ª Reunião do CEDES

### Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015

#### Primeira Plenária

Aos três de julho de 2015, às 13h, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, Dra. Cristina Serra Feijó, Dra. Eunice Bitencourt Haddad, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Karenina David Campos de Souza e Silva, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Maria Cecília Pinto Gonçalves, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosa Maria Cirigliano Maneschy, Dr. Carlos Sergio dos Santos Saraiva, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Luiz Umpierre de Mello Serra, Dr. Mauro Nicolau Junior. Reunidos na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à primeira reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, com a exposição do Grupo I, sob a coordenação do Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra, e demais integrantes, Juíza Alessandra Ferreira de Mattos Aleixo e Juíza Mirella Letizia Guimarães Vizzini. O Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Diretor-Geral do CEDES, agradeceu a presença de todos e afirmou que a tarefa de interpretação do novo código, pelos juízes cíveis, durante os ciclos de debates, deverá ter em vista os aspectos essenciais que foram alterados, aperfeiçoados ou introduzidos pela nova lei (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), segundo a proposta inicial que orquestrou a organização dos encontros; a seguir concedeu a palavra ao Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra, o qual abordou os **Tópicos I e II – Normas processuais civis: A função jurisdicional e Sujeitos do processo**, compreendidos pelos *artigos 1º a 187*; mencionou o magistrado que o novo diploma processual civil, na parte principiológica, prestigiava a celeridade processual e a conciliação; alegou, ainda, que, faltando-lhe espírito de sistema, desprovia-se o novo código de sentido de conjunto, pois não teria o legislador vislumbrado que a aplicação de alguns artigos redundariam em prejuízo para a própria celeridade buscada; enumerou os dispositivos que considerou problemáticos, no que foi acompanhado por todos os participantes da reunião, os quais, à unanimidade, julgaram polêmicos os seguintes pontos: a necessidade de o juiz noticiar previamente às partes os fundamentos de suas decisões; a obediência a uma ordem cronológica nas conclusões, para que o magistrado viesse a proferir sentença ou acórdão (de acordo com a nova filosofia de procedimento; o consentimento do cônjuge para a propositura das ações que versem sobre direito real imobiliário; a isenção das custas processuais, na hipótese de transação, ocorrida anteriormente à sentença; a parte relativa à fixação de

honorários relativos à interposição de recursos e, finalmente, os temas relativos à intervenção de terceiros e à desconsideração da personalidade jurídica. Todos foram unânimes, ainda, em considerar que os pontos obscuros ou polêmicos, presentes na redação do novo CPC, decorriam do fato da pouca participação dos magistrados no processo de elaboração. A seguir, ressaltaram os participantes, os pontos positivos do novel diploma, no sentido de haver mantido e aperfeiçoado alguns institutos do código anterior, no que diz respeito, em especial, às regras que regulam o benefício da assistência judiciária e à ampliação do princípio do contraditório. Considerou-se que a divulgação de proposições concretas somente ocorrerá após a deliberação sobre elas, a ocorrer em momento oportuno. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes e inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.